



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 181

Ass. C

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Procedimento Administrativo Nº 6.989/2026

Da: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Ao: Exmº Sr. Milton de Souza Amorim.

DD. Prefeito Municipal, de Colniza/MT.

Ementa: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT." Cumprimento de exigências da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores. Dispensa de licitação lícita, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei de Licitações.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 086/GP/2026, foi incumbida de adotar os trâmites legais para a contratação de empresa para a Realização de Processo Seletivo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa. A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou execução de serviços destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades neste procedimento é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 182

Ass. C

**E TÍTULOS, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E À
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EM ATENDIMENTO ÀS
DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.”**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto, ratificando esse pensamento, o prof. Fábio Lins de Lessa Carvalho expõe:

“Ressalte-se, também, que a maioria absoluta dos recursos arrecadados junto à coletividade, através da cobrança de tributos, é destinada à função administrativa, e dentro desta, grande parte é utilizada no pagamento dos contratos administrativos, o que já demonstra a relevância de uma reflexão mais detida sobre o tema”. (CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O princípio da impessoalidade nas licitações. Maceió: EDUFAL, 2005).

No entanto, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, caput.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação, de sua regularidade jurídica nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Estudando o caso, esta comissão conclui que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir os bons andamentos dos serviços públicos e observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 75, inciso II, hipótese em que se enquadra o referido objeto, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação. Realizadas estas considerações iniciais, segue-se a justificativa propriamente dita do presente processo de dispensa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT necessita realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 183

Ass. e

temporária de profissionais e formação de cadastro reserva, visando atender às demandas de natureza emergencial, transitória e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.007/2022. O processo tem como finalidade possibilitar a substituição, quando necessário, de vagas decorrentes da designação de servidores efetivos para o exercício de Funções Gratificadas, Licença Médica, Licença-Prêmio, Licença-Maternidade, Licença sem Remuneração, qualificação profissional, entre outras situações, bem como atender às demandas decorrentes de convênios e programas firmados com o Governo Federal na área educacional.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização do Processo Seletivo Simplificado, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, evitando a interrupção dos serviços educacionais e assegurando que as unidades escolares e demais setores da pasta disponham dos profissionais necessários para o adequado atendimento aos alunos e à população. Além disso, o processo seletivo possibilitará a contratação de profissionais qualificados para o desempenho de suas funções, contribuindo para a execução eficiente das atividades e das políticas educacionais do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colniza-MT identifica a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva e contratação temporária de profissionais, de modo a garantir a manutenção do quadro de servidores necessário ao funcionamento dos serviços de saúde. A medida busca atender situações de afastamentos temporários de servidores efetivos, tais como férias regulamentares, Licença Médica, Licença-Maternidade, Licença-Prêmio e demais afastamentos previstos legalmente, além de outras necessidades transitórias que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

A necessidade de formação de cadastro reserva decorre da natureza essencial e contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal André



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 184
Ass. C

Maggi, nos serviços especializados, na Vigilância em Saúde e demais setores vinculados à pasta. A ausência temporária de profissionais pode comprometer o funcionamento dessas unidades, reduzir a capacidade de atendimento e sobrecarregar os servidores em exercício. Nesse sentido, a realização do processo seletivo permitirá à Administração contar com profissionais aptos para contratação conforme a necessidade, assegurando a continuidade dos atendimentos e o adequado acesso da população aos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 37, inciso IX, e o art. 196 da Constituição Federal.

Em razão do dever de garantir o bom andamento dos procedimentos, esta municipalidade deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 75, II da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tendo em vista que na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, a melhor solução escolhida para o presente caso é a DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme Inciso II do artigo acima citado, devido se tratar de serviços comuns e de acordo com o valor a ser compactuado entre a Administração e a futura Contratada, considerando a publicação do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualizou o valor limite para a realização dispensa para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 185
Ass. [assinatura]

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 186

Ass. [assinatura]

Conforme exposto, justifica-se a contratação da empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, CNPJ nº 51.317.560/0001-05, com base no art. 23 da Lei 14.133/21, conforme comprovado através dos orçamentos (fls. 45-50), juntados ao procedimento, para uma vez que a mesma:

- 1- Opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 2- Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone;
- 3- Nos termos de sua proposta, oferece o melhor preço, conforme verificado pela Administração, através de cotação realizada pelo senhor **KAUAN JUNIOR AFONSO MOREIRA**, conforme declaração do orçamentista fls. 174-175.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha	Unidade	Funcional	Elemento de Despesa
76	060602	12.361.007.2028.0000	3.3.90.39.33
117	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.39.33

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº. 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT"**, através da empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, CNPJ nº 51.317.560/0001-05, nos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 187

Ass. B

termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Colniza-MT.

Assim, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações vêm comunicar ao Senhor Prefeito Municipal de Colniza - MT, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM a presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, como condição para a eficácia dos atos.

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

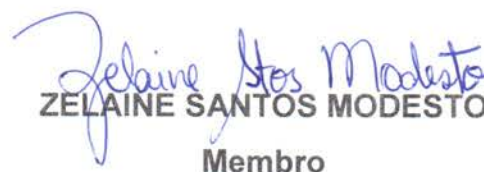
Sugere-se ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Colniza/MT, 24 de setembro de 2026.


MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de contratação


ROSANE DA SILVA C. DE SOUZA
Membro


ELIZABETE DE OLIVEIRA
Membro


ZELAINE SANTOS MODESTO
Membro